



Recurso Nº 1014461-51.2018.8.26.0576

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, por indicada violação aos seguintes artigos de lei federal: 505, 507, 508, 1.022, II, 489, § 1º, IV, do NCPC/2015.

A apregoada afronta aos artigos 489 e 1022 do Código de Processo Civil não enseja a abertura da via especial porque o acórdão não está desprovido de fundamentação. Deve observar-se que a motivação contrária ao interesse da parte, ou mesmo omissa em relação a pontos considerados irrelevantes pelo **decisum**, não se traduz em maltrato às normas apontadas como violadas.

O recurso não merece trânsito.

Com efeito, os argumentos expendidos não são suficientes para infirmar as conclusões do v. acórdão combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo, tampouco ficando evidenciado o suposto maltrato às normas legais enunciadas, isso sem falar que rever a posição da Turma Julgadora importaria em ofensa à Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, o fundamento utilizado para interposição somente poderia ter sua procedência verificada mediante o reexame de direito local. Atuante a Súmula 280 do Col.



Supremo Tribunal Federal, adotada pela Corte Superior (REsp. 631.569, Rel. Min. **MARIA ISABEL GALLOTTI**, DJ 01/02/13; AgRg no AREsp. 1.085.637, Rel. Min. **OG FERNANDES**, DJ 27/02/13; AgRg no AREsp. 265.966, Rel. Min. **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**, DJe 10/04/13; AgRg no AREsp. 129.216, Rel. Min. **ELIANA CALMON**, DJ 09/04/13; REsp 1.167.303, Rel. Min. **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**, DJe 04/02/2015; AREsp 751.903, Rel. Min. **HUMBERTO MARTINS**, DJe 04/09/2015; AgInt no AREsp 1479758/AL, Rel. Min. **FRANCISCO FALCÃO**, 2ª Turma, DJe 26/09/2019).

Inadmito, pois, o recurso especial com fundamento no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 4 de dezembro de 2019.

EVARISTO DOS SANTOS
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente